EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0180788-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	GILDA BONES DE SOUZA
INTERES.	:	GINALDA IZABEL PEDROZA BEZERRA
INTERES.	:	GIRLENE LOPES AMORIM
INTERES.	:	GIVANETE APARECIDA DE BRITO
INTERES.	:	GLACI TEREZINHA ROCKENBACH VALIM
INTERES.	:	GLAUCIA MARIA DUTRA DAMASCENO
INTERES.	:	GLAY ESTELINA DE AMORIM TAVARES VILELA
INTERES.	:	GRACY MARQUES DA SILVA
INTERES.	:	GUIOMAR OTILIA RODRIGUES JUNQUEIRA
INTERES.	:	HAGAR DE SOUZA FIORAVANTE
INTERES.	:	HAMILTON CARVALHO DA COSTA
INTERES.	:	HELENA INACIO DE AGUIAR SOARES
INTERES.	:	HELIA GONÇALVES
INTERES.	:	HELIENE LARANJEIRAS BATISTA
INTERES.	:	HELOISA NOVAIS DE OLIVEIRA
INTERES.	:	HERCLUS ANTONIO COELHO DE LIMA
INTERES.	:	HERMES ALVES RAMALHO
INTERES.	:	IRENE MENEZES AMORIM
INTERES.	:	IRENE RODRIGUES HEMCKEMAIER
INTERES.	:	IRINEU SENEM
INTERES.	:	IRIS JOSE DUARTE FILHO
INTERES.	:	IRISMAR COSTA DOS SANTOS
INTERES.	:	IRMA PEREIRA GOMES
INTERES.	:	ISABEL ALVES DE MOURA
INTERES.	:	ISABEL APARECIDA HILARIO PEREIRA

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 304), exceto em relação a HELIA GONÇALVES, por divergência de nome (fl. 305).

Intimada a regularizar a situação, a exequente deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fls. 250 e 282).

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E2BEDCB4-B7D1-40E3-8924-84690D02CAC8

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

A resolução da pendência nestes autos depende de diligência da parte interessada em apresentar documento que justifique a divergência de nome indicada pela CEJU.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a ressalva de que poderão ser reativados desde que apresentada a documentação necessária no prazo legal.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado no acórdão de fls. 349-354, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E2BEDCB4-B7D1-40E3-8924-84690D02CAC8